Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 338 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

" Dispõe sobre a doação de rede de distribuição de energia elétrica primária e secundária à - Companhia Paulista de Fôrça e Lúz."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a doar, pura e simplesmente à Companhia Paulista de Fôrça e Lúz, desembaraçada de quaisquer ônus, um trecho de rede de distribuição de energia elétrica - com os respectivos equipamentos e acessórios, existente no desmembramento denominado "Area C", neste Município, a fim de facilitar a sua manutenção, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, - em 28 de novembro de 1986.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO